



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 153

REDUZ PAGAMENTO DE IPTU DE 1996.

SEBASTIÃO ARI MARTINS, Prefeito Municipal, de CERRO NEGRO, Santa Catarina no uso de suas atribuições legais...

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 07/06/96 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir os valores do pagamento de IPTU de 1996, nos seguintes valores:

a - Os valores lançados em carnês até o limite de R\$ 50,00, ficam reduzidos em 20% do valor total a pagar.

b - De R\$ 50,00 acima, ficam reduzidos em 30% do valor a pagar.

c - As áreas acima de 10 lotes, e não loteadas, usadas como área agrícola e pecuária e lançadas no IPTU ficam reduzidas em 80% do valor a pagar.

Art. 2º - O benefício desta Lei estende-se até 30 de julho de 1996, e após esta data os valores serão cobrados integralmente.

Art. 3º - O pagamento do IPTU de 1996, será realizado em duas parcelas vencíveis em 30/06 e 30/07 de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, 07 de junho de 1996.



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA


SEBASTIÃO ARI MARTINS

Prefeito Municipal